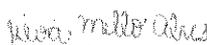


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 165/2016 destinada à **contratação de empresa especializada para executar o projeto de instalação elétrica e telefonia de um edifício público - Ceasa (Central de Abastecimento): 1. Projeto elétrico de entrada (poste ao painel de distribuição); 2. Projeto elétrico de reforma interna (alimentação dos quadros de distribuição dos boxes da Ceasa); 3. Projeto de rede de telefonia (entrada telefônica e distribuição interna na Ceasa).** Aos 05 dias de outubro de 2016, às 13h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Sílvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Giselle Melissa dos Santos, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Quark Engenharia Eireli, DV Tecnologia Ltda – EPP, Red Energy Comércio e Serviços Ltda – EPP, Engerede Cabeamento Estruturado e Sistemas de Conectividade Ltda – EPP, Eletrotec Sistemas de Energia Ltda – EPP, WK Serviços e Obras Eireli – ME. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Quark Engenharia Eireli**, apresentou a Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA-SC (fls. 80/81), no entanto, o documento encontra-se desatualizado, isso porque, o documento emitido em 16/03/2016 apresenta o capital social no valor de R\$ 300.000 (trezentos mil reais), sendo que a 9ª alteração contratual (fls. 52/57), formalizada em 25 de agosto de 2016 e registrada na JUCESC em 31/08/2016 sob o protocolo nº 16/929022-0, alterou o capital social para R\$ 500.000 (quinhentos mil reais). Assim, tendo em vista a informação contida na própria certidão, que determina: *“A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos”* e em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: *“[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea “c” do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas”*, a Certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.4, alínea “q”, do edital, não será aceita. Além disso, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados (fls. 84 e 86), não atendem ao quantitativo mínimo exigido no item 8.4, alínea “o”, do edital. **Eletrotec Sistemas de Energia Ltda – EPP**, o representante da empresa WK Serviços arguiu que a licitante não possui autorização do CREA/SC, no entanto, a exigência mencionada, se faz necessária somente no momento da assinatura do contrato, conforme previsto no instrumento convocatório, item 11.4.1: *“No caso da empresa vencedora não ser sediada no estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou CAU/SC, correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos”*. **DV Tecnologia Ltda – EPP**, o representante da empresa WK Serviços arguiu que o comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 98) e o comprovante de inscrição estadual (fl. 99) da licitante, não condizem com o objeto de instalação elétrica. Deste modo, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93 e, em atendimento ao item 10.5 do edital: *“Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias”*, foi solicitada manifestação à proponente, através do Ofício nº 056/2016/UPR/SAP (fl. 308). Em resposta (fls. 309/315), o representante da proponente esclareceu o seguinte: *“O Cadastro de Inscrições Estaduais do Estado do Paraná (SICAD), documento questionado pela empresa WK Serviços, não permite realizar a inclusão de atividades não tributáveis pelo ICMS. A atividade “instalação*

elétrica”, objeto desta licitação e também nossa atividade econômica principal, é uma das atividades que não são tributadas pelo ICMS no Paraná, portanto, não é passível de inclusão no SICAD”. Além disso, conforme consta no comprovante de inscrição e de situação cadastral, a atividade principal da licitante é “instalação e manutenção elétrica (CNAE: 43.21-5-00)”, ou seja, compatível com o objeto desta licitação. **Red Energy Comércio e Serviços Ltda. – EPP**, o representante da empresa WK Serviços arguiu que o alvará apresentado pela licitante é provisório, no entanto, cumpre mencionar que o documento mencionado não integra o rol de documentos exigidos para habilitação, sendo que sua apresentação é usualmente utilizada para comprovação da inscrição municipal (item 8.4, alínea “e”, do edital). No caso da licitante Red Energy, a comprovação de inscrição municipal restou confirmada através da certidão negativa de débitos expedida pelo Município de São José (fl. 142). **Engerede Cabeamento Estruturado e Sistemas de Conectividade Ltda – EPP**, o representante da empresa WK Serviços arguiu que a licitante não possui autorização do CREA/SC, no entanto, a exigência mencionada, se faz necessária somente no momento da assinatura do contrato, conforme previsto no instrumento convocatório, item 11.4.1: “No caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou CAU/SC, correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos”. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Quark Engenharia Eireli**, por não atender à exigência prevista no item 8.4, alínea “q”, do edital, pois a certidão de registro de pessoa jurídica encontra-se desatualizada, contrariando o disposto art. 2º, §1º, alínea “c” da Resolução CONFEA nº 266/79. E também, por não atender ao quantitativo mínimo exigido no item 8.4, alínea “o”, do edital. E decide **HABILITAR: DV Tecnologia Ltda – EPP, Red Energy Comércio e Serviços Ltda. – EPP, Engerede Cabeamento Estruturado e Sistemas de Conectividade Ltda – EPP, Eletrotec Sistemas de Energia Ltda – EPP, WK Serviços e Obras Eireli – ME**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro da Comissão


Giselle Melissa dos Santos
Membro da Comissão